



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



INDICAÇÃO Nº 764/2024

Autoria: Priscila Franco de Oliveira
Nº do Protocolo: 2583/2024
Protocolado em: 11/11/2024 10h40

Sugerindo a criação da Rua do "grau" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Porto Ferreira.

Indico a Vossa Excelência, obedecidas as normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo ao mesmo, através dos órgãos competentes da municipalidade, para criação da Rua do "grau" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Porto Ferreira.

Considerando o pedido dos munícipes e ex-candidato a vereador Thiago Michelasi Rigotto, brasileiro, CPF 368.482.288-42, RG 44629482-2, residente domiciliado a rua Coronel Procópio de Carvalho, 981, centro, Porto Ferreira - SP;

Considerando a modalidade esportiva popularmente conhecida como "grau" consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes;

Considerando que no Brasil a modalidade tem crescido, conquistado públicos e foi recentemente reconhecida pela Confederação Brasileira de Motociclismo CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013;

Considerando que a prática, em via pública, é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois praticada sem as devidas cautelas, coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros;

Considerando contudo, que, enquanto modalidade esportiva, a prática vem crescendo a cada dia e merece atenção e estímulo do Poder Público para ser desenvolvida em local adequado, longe das vias públicas;

Considerando que proposta que se segue pretende reconhecer essa modalidade esportiva em Porto Ferreira para trazer mais uma oportunidade de esporte e lazer, negócios e turismo para nossa cidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Considerando que poderia ser utilizado um espaço do Parque Linear Dorival Braga para fixar uma pista de Grau, permitindo-se essa prática esportiva em local seguro, o que irá, atrair considerável público.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que, estude com o setor competente, a possibilidade de encaminhar projeto nos moldes abaixo para esta Casa de Leis, que certamente será aprovado para incentivar as práticas esportivas em nossa cidade.

Minuta de Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", cria a "Rua do Lazer", e dá outras providências.

Art 1º Fica reconhecido no Município de Porto Ferreira a prática do "grau", bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A modalidade consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Porto Ferreira em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de espetáculos ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 40 metros de comprimento por 10 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Art 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, à seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING".

Art. 5º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia. Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 6º Fica criada a "Rua do Lazer", espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Porto Ferreira.

Art. 7º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente, dando ênfase aos chamados "esportes de rua" como o skate de rua, o patins de rua, as manobras com bicicletas (BMX), o streetball (basquete de rua), o streetsoccer (futebol de rua), o parkour, o slackline, entre outros.

Art. 8º A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente projeto tem por objetivo criar mais opções de atividades esportivas em nossa Cidade, criar mais espaços de lazer e regulamentar a prática do "WHEELING" . É de conhecimento geral o quanto a atividade física é benéfica para a saúde de crianças, jovens, adultos e idosos. Nada mais justo que nos utilizarmos da ociosidade de logradouros públicos que, nos fins de semana e fora do período de temporada em nosso Município, têm pouco movimento, podendo, assim, serem aproveitadas para a prática dos chamados "Esportes de Rua". A presente proposição deixa o Poder





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Executivo com a liberdade de executar as ações da forma que julgar mais procedente, dentro de seu planejamento próprio, lhe dando a faculdade de regulamentar a presente Lei via ato normativo próprio. Trata também da regulamentação do "WHEELING", manobras executadas com motocicletas pelos praticantes que comprovadamente estejam utilizando os equipamentos de segurança próprios para a prática, além da exigência de estarem quites com o IPVA da motocicleta que será usada para tal fim. Também aqui, o Poder Executivo está livre para destinar a via que achar mais adequada para a prática, da forma que achar mais conveniente. Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores vereadores, é pelos fatos acima narrados que peço voto favorável a este Projeto de Lei, certo de que esta iniciativa legal em muito irá contribuir para o desporto local.

Plenário Syrio Ignátios, 08 de novembro de 2024.

Priscila Franco de Oliveira
Vereador(a) Autor(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - SP
Despacho Favorável da Mesa Diretora

Presidente

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **FZCCG-OIHHB-G180A-DRCZB-ON04Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 764/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 08/11/2024 10:48:24
Hash Interno: 29wmdenx9sqxjsshiskclfdt2mfbqyngzlu8kyss



Chave de Verificação

FZCCG-OIH HB-GI80A-DRCZB-ON04Q

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmporferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	Assinado em 11/11/2024 10:17

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmporferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **FZCCG-OIH HB-GI80A-DRCZB-ON04Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

